



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Divisão de Engenharia

PAULO ARTUR NERY DIAS, infra-assinado, Engenheiro Mecânico, servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas, alocado na Divisão de Engenharia desse Egrégio Tribunal, vem apresentar parecer em forma de Relatório Técnico, à consideração de V. Sr.^a, com as devidas conclusões consubstanciadas no seguinte:

RELATÓRIO

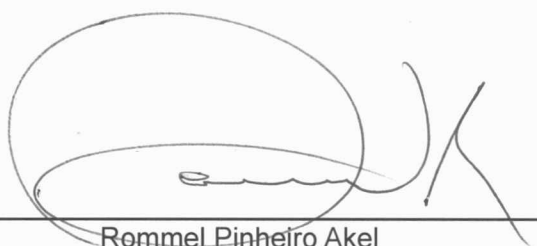
De acordo com as análises na planilha de composição de preços, acostadas nas folhas 779 a 781 do Processo Administrativo 2011/21631, apresentada pela empresa AJB de Avilar & Cia Ltda, referente ao pregão eletrônico 19/2012 - grupo 01, para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva/preventiva da central de ar condicionado Chiller e Fancoils seguem as considerações:

1. Os serviços descritos para o grupo 01 do referido pregão, são constituídos por:
 - Item 01 - Manutenção **Corretiva** da Central de Ar Condicionado Chiller;
 - Item 02 - Manutenção **Preventiva** da Central de Ar Condicionado Chiller e Fancoils.
2. Os serviços referenciados no Item 01, terão, devido a sua particularidade, valores monetários mensais superiores ao item 02. Isso é justificado pois, durante os quatro meses de Manutenção Corretiva da Central de Ar Condicionado – Chiller, deverão ocorrer todos os serviços descritos no Apêndice II do projeto básico, que correspondem em sua maioria a troca de peças desgastadas e principalmente no *overhal* dos compressores.
3. O item 02 refere-se ao serviços descritos no Apêndice III, que correspondem basicamente de limpezas e medições mecânicas e elétricas e atendimentos a chamadas de emergência.

4. Sendo assim, baseado nas particularidades de cada serviço e fundamentadas nas pesquisas de mercado realizados pela DVIL (Divisão de Infraestrutura e Logística) do TJAM, identificamos na planilha apresentada pela empresa AJB de Avilar & Cia Ltda, valores **insuficientes** para atendimento na sua totalidade aos serviços do grupo 01 - item 01, como materiais, peças, mão de obra, assim como pagamento das demais despesas legais.
5. O Engenheiro Mecânico e o Técnico em Refrigeração não estão contemplados na planilha de mão de obra (folha 780) para o serviço de manutenção corretiva da central de ar condicionado Chiller, portanto insuficiente para execução total do serviço.
6. O Técnico em Refrigeração não está contemplado na planilha de mão de obra (folha 781) para o serviço de manutenção preventiva da central de ar condicionado Chiller e Fancoil, portanto insuficiente para execução total desse serviço.

Manaus, 22 de maio de 2012.


Engº: Paulo Artur Nery Dias
CREA/AM 11387-D
Divisão de Engenharia TJ-AM.


Rommel Pinheiro Akel
Diretor da Divisão de Engenharia TJ-AM.

A Sra. Marlúcia Santos
Diretora da Comissão de Licitação
Nesta